



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-08-Jan-2019-16:02-034579-1/1
Protocolo Geral

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 19 /2019

Dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

Art. 1º O Executivo Municipal promoverá a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

Art. 2º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de janeiro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Atualmente, não apenas em nosso município, mas no mundo todo, a forma de comunicação e informação mais utilizada é a internet. É através dos sites e aplicativos que todos se conectam e efetuam suas pesquisas, compras, entre outras funcionalidades.

Apesar dos panfletos informativos, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que indicam os dias em que a coleta do lixo será realizada, muitas pessoas desconhecem a rotina da coleta. Isso ocasiona diversos transtornos, como acúmulo de sacolas nas calçadas em frente às residências que acabam sendo rasgadas por animais de rua, espalhando resíduos sobre o passeio, além do mau odor deixado pelos resíduos.

Sabendo que a internet é o meio de informação mais utilizado hoje em dia, tal projeto de Lei tem o objetivo de informar a população pato-branquense em geral sobre os dias e horários da coleta do lixo, para que os moradores possam se organizar e descartar o lixo próximo ao horário da coleta. Além disso, o aplicativo também poderá abrir espaço para que os usuários façam suas sugestões ou reclamações, quando necessário.

Desse modo, diante do exposto e considerando a importância do assunto, por ser de interesse local, é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.


Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 19/2019.**

Pato Branco, 08/02/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 259/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que determine aos secretários competentes, para que providenciem Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 19/2019, o qual dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que determine aos secretários competentes, para que providenciem Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 19/2019, o qual dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO LEI Nº 19/2019

O Vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo- PROS**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de lei nº 19/2019 que dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco. De autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavon - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 08/04/2019



Carlinho Antonio Polazzo
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 08-Abr-2019-16:59-035090-1/2





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 25 / 2019

DATA DE EMISSÃO : 19/02/19

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer Ofício 64/2019, requerimento 259/2019.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 64/2019 onde, em seu requerimento 259/2019, solicita, através do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que seja efetuada a criação e implantação de um aplicativo com a finalidade de informar os munícipes sobre a coleta de lixo no município de Pato Branco.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação do interesse de nosso legislativo municipal em ampliar os trabalhos e projetos referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação em benefício da população.

A informação interativa e de fácil acesso dos serviços públicos para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que há vários projetos que se encontram em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Assim, trabalhamos em uma concessão de serviço, sem custos para o município, de um aplicativo que, além de receber queixas, dúvidas e sugestões da população (como o Fala Cidadão atual), possa informar o funcionamento dos diversos serviços públicos municipais à comunidade. A licitação já foi



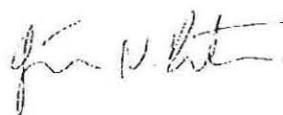
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

homologada, sendo que a empresa ganhadora está com respectivo aplicativo, de acordo com cronograma, em testes internos com algumas secretarias. Isto não está sendo divulgado ainda por motivos de ajustes necessários e previstos no funcionamento.

Desta forma, acreditamos que em breve, possa ser liberado para utilização plena para a população, podendo ser gradualmente acrescido de funcionalidades e informações cada vez mais completas para nossa população.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o andamento dos trabalhos em nossa Secretaria, bem como a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.



Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 19/2019

Pato Branco, 09/04/2019



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Carlinho Antonio Polazzo – relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, o qual busca obter autorização legislativa para dispor sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que a proposta legislativa visa informar a população em geral sobre os dias e horários da coleta do lixo, para que os moradores possam se organizar e descartar o lixo próximo ao horário da coleta. Além disso, o aplicativo também poderá abrir espaço para que os usuários façam suas sugestões ou reclamações, quando necessário.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a proposta legislativa impõe custos à administração pública municipal, ao dispor sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, como meio de informação aos munícipes, todavia neste mister, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou, com Repercussão Geral, o RE 878.911, entendendo pela possibilidade do parlamentar iniciar a deliberação a respeito de matérias que não sejam de competência privativa do Poder Executivo, independentemente de gerar aumento de despesa. Segue a ementa para melhor ilustração:

“Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

Em síntese, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, manifestou-se no sentido de que há vários projetos que se encontram em andamento, através da implantação de uma Governança de TI e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação. Informa que estão trabalhando em uma concessão de serviço, sem custos para o Município, de um aplicativo que, além de receber queixas, dúvidas e sugestões da população, possa informar o funcionamento dos diversos serviços públicos municipais à comunidade. Que a licitação já foi homologada, sendo que a empresa ganhadora, já desenvolveu o aplicativo e o mesmo encontra-se em fase de testes e que em breve será liberado para utilização da população.

Diante das informações acima mencionadas, recomendamos que o fim a que se destina a proposição seja mais amplo possível, no sentido de contemplar que as informações a serem disponibilizadas à população através do referido aplicativo alcancem os diversos serviços públicos municipais prestados ou colocados à disposição do público, não restringindo-se apenas aos dias e horários de coleta de lixo.

Feitas essas considerações, a matéria não encontra óbice de ordem legal, estando revestida de relevante interesse público, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Súmula: Dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o vereador proponente apresenta projeto de lei versando sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

O vereador proponente em sua justificativa destaca o fato de que a comunicação entre o poder público e a população é cada vez mais importante, afim de que a sociedade esteja mais bem informada sobre os serviços públicos prestados pela administração municipal.

Destaca ainda o uso da internet, a qual deve ser melhor utilizada, uma vez que trata-se de um canal de comunicação ágil e eficiente.

Por fim enaltece o fato de que o aplicativo será também uma ferramenta de interação entre o poder público e o cidadão.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente pelo fato de que possibilitará maior interação e melhor comunicação entre o poder público e o cidadão.

Sem dúvida, o poder público precisa se modernizar no que se refere ao uso de canais de comunicação com a população e a presente proposta vem justamente nesta direção, razão pela qual está caracterizado o interesse público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A Procuradoria Jurídica da casa exarou Parecer Favorável à tramitação da matéria, afirmando que não existe óbice legal quanto a sua tramitação bem como à sua aplicação.

Por fim sugerimos à Comissão de Políticas Públicas, quando da análise de mérito para que seja observado o apontamento apresentado pela Procuradoria Jurídica no que se refere a possibilidade de ampliar os serviços públicos a serem contemplados pelo referido aplicativo, considerando que nossa análise se restringe ao aspecto de legalidade e técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

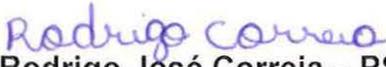
Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Rodrigo José Correia – PSC
Membro


Joecir Bernardi – SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 19/2019.

Pato Branco, 15/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Moacir



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Relator: Moacir Gregolin – MDB.

Entrada na Comissão: 15/05/2019

Súmula: Dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

ANÁLISE

O proponente, Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, busca com a proposição, melhorar a comunicação no sentido de melhor divulgar os itinerários e dias em que a coleta de lixo reciclável é realizada.

Com relação a utilização de ferramentas tecnológicas no serviço público, este relator é defensor da medida, conforme indicação número 01/2018, de 20 de agosto de 2018, onde sugere a utilização do whatsapp na solicitação de reparos no sistema de iluminação pública. Assim sendo, entendo que essa medida poderia ser utilizada também em outro setores.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar

PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de junho de 2019.


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator


Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 19/2019.

Pato Branco, 10/06/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Quindim



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

1950



Exmo. Sr.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 19/2019, que dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Altera a redação da súmula do Projeto de Lei nº 19/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

1949



Exmo. Sr.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 19/2019, que dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:



Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 19/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor :

“Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a criação de aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

P. 9/07/19



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Claudemir Zanco-PDT, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, solicita **Parecer Jurídico** ao Projeto de Lei nº 19/2019, de 8 de janeiro de 2019 – Dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

Pato Branco, 9 de julho de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Obo: já tem parecer jurídico
ver fl. 9-





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 19/2019.

Pato Branco, 10/7/2019.



22622-
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 19/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 19/2019, de 8 de janeiro de 2019 – Dispõe sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do município de Pato Branco.

O presente projeto busca obter autorização legislativa para dispor sobre a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta de lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

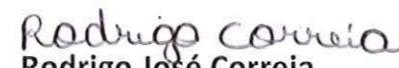
Em síntese, justifica o autor que a proposta legislativa visa informar a população em geral sobre os dias e horários da coleta do lixo, para que os moradores possam se organizar e descartar o lixo próximo ao horário da coleta. Além disso, o aplicativo também poderá abrir espaço para que os usuários façam suas sugestões ou reclamações, quando necessário. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, manifestou-se no sentido de que há vários projetos que se encontram em andamento, através da implantação de uma Governança de TI e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação. Informa que estão trabalhando em uma concessão de serviço, sem custos para o Município, de um aplicativo que, além de receber queixas, dúvidas e sugestões da população, possa informar o funcionamento dos diversos serviços públicos municipais à comunidade. Que a licitação já foi homologada, sendo que a empresa ganhadora, já desenvolveu o aplicativo e o mesmo encontra-se em fase de testes e que em breve será liberado para utilização da população.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.


Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)


Rodrigo José Correia
(Membro)


José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)



PROJETO DE LEI N° 19/2019

Autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a criação de aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Art. 2º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.





LEI Nº 5.394, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a criação de aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Art. 2º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.394, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a criação de aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Art. 2º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: B00AD304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2019. Edição 1843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Lei Municipal nº 1175/2010

RESOLUÇÃO Nº 002/2019
Data: 13/09/2019

Súmula: Depois sobre a Aprovação da prestação de contas e da Aprovação da justificativa de saldo superior a 50% do Incentivo à Pessoa Idosa Deliberação 001/2017 – CEDIPR, período de Janeiro a junho de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Itaipava D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1175/2010, de 27 de maio de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 10.09.2019, Ata nº 007/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Incentivo à Pessoa Idosa Deliberação 001/2017 – CEDIPR, período de Janeiro a junho de 2019.

Art. 2º - Aprovar a justificativa da gestão quanto ao saldo superior a 50% do Incentivo à Pessoa Idosa Deliberação 001/2017 – CEDIPR, período de Janeiro a junho de 2019, apresentado na reunião do dia 05/07/2019 Ata 007/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raposa D'Oeste, 13 de setembro de 2019.

VERÔNICA STRELOW MATOS
Presidente do CMDPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO AO TERMO CONTRATUAL Nº 066/2017-PM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADO: SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 81.666.760/0001-34 OBJETO: A presente rescisão se contextualiza e se justifica com base nos artigos 78, XII e 79, I, ambos da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2019.
PUBLIQUE-SE - DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019
PROCESSO Nº 228/2019
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Mariane Aparecida Martinello, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo para proteção da aviação civil, para o controle de acessos às áreas restritas de segurança do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, por meio de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagem de mão e pessoal de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Decreto Municipal nº 70/2007, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 13 de Setembro de 2019. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5384, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Adotiva o Executivo Municipal a criar aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à Internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a criação de aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à Internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

Art. 2º O aplicativo deverá ser avaliado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moser Dalbó (av.) - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 2019.

Vilmar Maczari
Presidente

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 14, DA LEI 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cachaça para licitação, para atender as necessidades da secretaria de saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 15 de setembro de 2019.

TERMINO DO RECEBIMENTO: às 18:00 horas do dia 02 de outubro de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 02 de outubro de 2019.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2019.

LOCAL: Licitadora e com.br

AGENCIAMENTO DO EDITAL: e suas anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, na endereço Rua Getúlio Vargas, nº 903, Centro, Fone: (46) 3550-8300, Renssance, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feia, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 14:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultadas e adquiridas gratuitamente, e pelo site www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citados.
Renssance, 13 de setembro de 2019.

ILIANA KALIG
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 061/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Torna-se pública o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação é da seguinte forma:

Lote	Quantidade	Descrição dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr. Fixado	Vlr. Total
01	50	Planta Médica	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 14:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
02	51	Planta Médica	Centro de Saúde	Terça-feira (das 14:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
03	51	Planta Médica	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 14:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
04	48	Planta Médica	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 14:00 às 22:00 horas)	395,00	18.960,00
05	50	Planta Médica	Centro de Saúde	Sexta-feira (das 14:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
06	52	Planta Médica	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 às 20:30 horas)	1.190,00	61.880,00
07	53	Planta Médica	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 às 20:30 horas)	1.190,00	63.070,00
08	13	Planta Médica	Centro de Saúde	Feriado-Festa Familiar (das 08:00 às 20:30 horas)	1.190,00	15.470,00
09	04	Planta Médica	Centro de Saúde	Feriado-Diferencial* (das 08:00 às 20:30 horas)	1.450,00	5.800,00

Determinamos credenciada a empresa acima por estar em total acordo com o Edital.
Renssance, 13 de setembro de 2019.

MARIELA ROZEE VICAL ROMINI
Presidente da Comissão
Fornecedora de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 102/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 013/2019

Dispõe de revogação de processo licitatório em razão de readequação da Lei regulamentativa e do consequente cancelamento do Edital.

O Sr. Prefeito do Município de Renssance, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Edital, com vistas a uma concessão satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração

RESOLVE:

REVOGAR em 13 de setembro de 2019 todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob nº. 102/2019, e consequentemente a licitação por Concorrência sob nº 013/2019, cujo objeto é a "Seleção de empresa do ramo industrial, prestação de serviços ou comercial, para receber em CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, pelo prazo de 20 anos, a título oneroso, a chácara urbana nº 32-A, frente com a rua Campos Sales, bairro centro, na cidade de Renssance-PR, com área de 4.798,95 (quatro mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco décimos), objeto da matrícula nº 11.267, do cartório de registro de imóveis da comarca de Marumelino - PR acrescido de barracão industrial pré-moldado, com área de 1192,50 m², avaliados em R\$ 1.279.584,50 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) pela comissão especial de avaliação designada pelo decreto nº 1965, de 09 de julho de 2019, nos termos da Lei municipal nº 1630/2019.

Renssance, 13 de setembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 054/2018)

CONTRATANTE: Município de Renssance
CONTRATADA: Juliana Cobalchini da Silva.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de setembro de 2019.
FORO: Comarca de Marumelino, Estado do Paraná.
Renssance, 13 de setembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 054/2018)

CONTRATANTE: Município de Renssance
CONTRATADA: Vilmar Mazetto.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de setembro de 2019.
FORO: Comarca de Marumelino, Estado do Paraná.
Renssance, 13 de setembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 211/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar curso de capacitação de servidores da Secretaria de Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor R\$
1	1	pleneia	Curso para os servidores públicos da Secretaria de Saúde com os temas: motivação, atendimento à população, serviços de qualidade, normas de bom atendimento, relações humanas no trabalho, comunicação eficaz e a ética na atividade profissional. Elaboração de proposta de clima organizacional que deverá ser entregue em até 5 dias após a abertura. Composto por duas turmas, sendo uma de manhã e outra à tarde, com duração mínima de 3 horas cada palestra, na data de 26 de setembro.	8.000,00
				8.000,00

DATA DE CAPITAÇÃO: 20/09/2019. **CONTRATADA:** AMARELLO CAPITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA CNPJ Nº: 05.134.005/0001-20 VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde- Função: Função: Função: 13.122.0013.2008 – gestão e controle social do RNS- Elemento da Despesa: 33.90.33.48 – insumos de seleção e treinamento. Principal: 411 (Despesa: 4742).

Fonte de Recurso: 303 saúde – recsa vinculada Valor da dotação: 6.000,00

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II conta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compra de outros serviços pelo valor de 10% do limite estabelecido na ata de registro de preços do art. 23 da Lei de Licitações, que presentlymente está em R\$ 100.000,00. Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2019. **MARCO CESAR CEVO** Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 27 (vinte e sete) de Setembro de 2019, às 14h 00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral, destinados a formatura do Programa PROFER, concurso Agrícola Municipal e premiação do Festival Itaipavense da Canção.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 035/2019, no horário das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 30min às 17h 30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste – PR e no endereço eletrônico: <http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes>. Maiores informações em contato pelo Telefone: (066) 3326 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 06 (seis) de Setembro de 2019.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPININHO
ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 020/2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPININHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.714.511/0001-65. **CONTRATADA:** F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.705.800/0001-65. **OBJETO:** Aquisição de 03 (três) notebooks e 01 (um) computador com teclado e mouse. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.238,00 (seis mil e duzentos e trinta e oito reais). **ORIGEM:** Despesa de Licitação nº 011/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTO DE DESPESA:** 0101.01.031.0001.2001000.4.4.90.52.35.00.00 - EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - R-39. **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Fernando Francisco Major, pela empresa.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (41) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
Convoca Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para o 2º quadrimestre de 2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.darcomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 15 de SETEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizatória nº 523 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO, AO ALMOÇO DAS FAMILIAS E AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DOS CLUBES DE MÃES. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 34.100,00. **Prazo de vigência:** 06 meses. O Edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.comprasnet.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vidua, 13 de setembro de 2019. Ademir Antônio Aziziero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019
PROCESSO Nº 226/2019

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 356/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo item de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para aquisição de (01) uma ambulância Padrão Sima – Furgão e (01) desfibrilador com marca-ppso externo e monitor multiparamétrico, para utilização nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, integrado a Rede Paraná Urgência, com recursos provenientes da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, modalidade de Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA Nº 497/2017, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as suas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Cezariano Munhoz da Rocha, Bairro Sambaquero, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/. Demais informações, fones: (46) 3213-1727 Ramal: 1905 e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de setembro de 2019. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 141 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



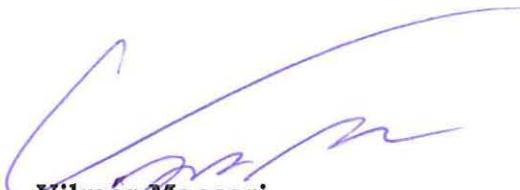
Ofício nº 690/2019-DL

Pato Branco, 13 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.394, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para *smartphones* e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.



Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 19/2019

RECEBIDO EM: 8 de janeiro de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam conexão à internet, com a finalidade de informar aos munícipes os dias e horários em que o serviço de coleta do lixo orgânico e reciclável é prestado em cada bairro do Município de Pato Branco.

(Aplicativo para celular. O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente e poderá incluir outras funcionalidades referentes à prestação do serviço de coleta do lixo)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de fevereiro de 2019

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 15 de maio de 2019.

SOLICITADO PARECER JURÍDICO EM: 8 de abril de 2019

PARECER EMITIDO EM: 9 de maio de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de maio de 2019.

RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 10 de junho de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de junho de 2019.

RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 15 de agosto de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP. **Aprovado com emendas modificativas.**

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 614/2019/DL, de 21 de agosto de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5394, de 13 de setembro de 2019. Promulgada pelo Presidente Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7473, de 14 e 15 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/9/2019. Edição nº 1843.

